



RESOLUÇÃO Nº 042/2015-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 21/12/2015.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.



Considerando o contido no processo nº 2018/2011;
considerando o ofício nº 006/2015-PROFMAT;
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional-PROFMAT, conforme segue:

REGULAMENTO ATUAL	ALTERAÇÃO
Artigo 29º - O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento.	Adequação à Resolução nº. 16/2015-CEP: Artigo 29º - O Curso de Mestrado Profissional deve ter duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, por um período de até 06 meses.
Artigo 32º - [...]	Inclusão de parágrafo 4º no artigo 32, que admite a possibilidade do uso da vídeo conferência como formato de defesa de dissertação: § 4º A defesa da dissertação poderá ser realizada por vídeo conferência.
Artigo 38º - [...]	Reformatação de item “II” para § 2º e referenciação do artigo 29 em substituição a do artigo 28 no corpo do enunciado: § 2º Na hipótese de trancamento, a reativação da
II – Na hipótese de trancamento, a reativação da	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 28º deste regulamento.	matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 29º deste regulamento.
Artigo 40º - A comissão acadêmica local exercerá o papel de colegiado respeitando as exigências de criação, manutenção e funcionamento presentes na Resolução 059/2006.	Referenciação genérica da norma institucional específica para a pós-graduação <i>stricto sensu</i> modalidade profissional: Artigo 40º - A comissão acadêmica local exercerá o papel de colegiado respeitando as exigências de criação, manutenção e funcionamento presentes na Resolução sobre criação e regulamentação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – modalidade: Mestrado Profissional na UEM em vigor.
Artigo 43º - [...] • Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.	Alteração nas condições de descredenciamento e permanência de docente no quadro do Programa: • Automaticamente, após quatro períodos letivos sem orientar pelo menos Trabalho de Conclusão de Curso. Parágrafo Único: Durante o período de orientação o docente não será descredenciado do Programa.
DISPOSIÇÕES FINAIS [...]	Inclusão do artigo 49 nas Disposições Finais do Regulamento, como forma de regra de transição entre o regulamento alterado e o regulamento em vigor: Artigo 49º - O aluno regularmente matriculado antes da aprovação deste regulamento poderá optar por este, mediante solicitação por escrito.
Artigo 49º - [...]	Renumeração do artigo 49 para artigo 50 por ocasião da alteração acima, mantendo-se a mesma redação: Artigo 50º - [...]

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de dezembro de 2015.

Cláudio Celestino de Oliveira
DIRETOR EM EXERCÍCIO

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/01/2016.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)